

Anexo I

SUBMÓDULO 4.3

Contabilidade Regulatória



Histórico do documento

Autor principal	Descrição da versão	Data
Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados	V1.0	09/02/2026

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. FUNÇÕES DO MANUAL DE CONTABILIDADE E DO PLANO DE CONTAS REGULATÓRIOS	3
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
4. AMBIENTE NORMATIVO.....	4
5. DIRETRIZES E INSTRUÇÕES GERAIS E CONTÁBEIS	4
6. PLANO DE CONTAS.....	5
7. TAXAS DE DEPRECIAÇÃO.....	6
8. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	6
9. INDICADORES DE DESEMPENHO	8
10. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	8
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	9



Nota Técnica SEI 0097271517 – Manual de Contabilidade Regulatória
Nota Técnica SEI 0097271829 – Plano de Contas

1. OBJETIVO

O Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório tem como objetivo aprimorar e esclarecer os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das informações contábeis regulatórias, bem como incorporar procedimentos adicionais necessários ao adequado exercício das funções de regulação, fiscalização e controle por parte da ARSESP. Busca-se, ainda, assegurar aderência às alterações da legislação vigente, às normas contábeis emitidas pelos órgãos competentes e às disposições contratuais aplicáveis às concessionárias.

2. FUNÇÕES DO MANUAL DE CONTABILIDADE E DO PLANO DE CONTAS REGULATÓRIOS

Dentre as principais funções do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para Empresas do Setor de Saneamento no Estado de São Paulo destacam-se:

- A padronização dos procedimentos contábeis regulatórios das empresas do serviço público de saneamento das empresas reguladas pela ARSESP, permitindo o controle e o acompanhamento pela Agência das respectivas atividades, objeto do serviço público;
- A qualificação das demonstrações contábeis (incluindo notas explicativas), relatórios da administração e informações complementares para fins regulatórios emitidos pelos agentes regulados pela ARSESP;
- A integração entre os sistemas de fiscalização e acompanhamento da ARSESP e os sistemas contábeis das empresas;
- A definição e acompanhamento de indicadores que permitam mensurar o desempenho do prestador de serviços, no que diz respeito a aspectos administrativos, financeiros, comerciais e regulatórios; e
- O aperfeiçoamento dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação do regulado.



3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Manual apresenta os Princípios Econômico-Regulatórios que fazem parte dos objetivos da regulação: 1) Eficiência econômica; 2) Equidade na distribuição das tarifas; 3) Modicidade tarifária; 4) Manutenção dos investimentos; 5) Praticidade; 6) Compromisso regulatório.

4. AMBIENTE NORMATIVO

O Manual apresenta normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas empresas de saneamento pública e privada reguladas pela ARSESP e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais, adaptadas para as necessidades e conceitos regulatórios.

5. DIRETRIZES E INSTRUÇÕES GERAIS E CONTÁBEIS

As diretrizes gerais e contábeis estabelecidas no Manual de Contabilidade Regulatória têm por finalidade assegurar a uniformidade, a consistência e a comparabilidade das informações contábeis regulatórias prestadas pelas concessionárias de serviços públicos de saneamento reguladas pela ARSESP, bem como garantir a adequada segregação das informações necessárias aos processos tarifários, de fiscalização e de acompanhamento econômico-financeiro.

O Plano de Contas Regulatório adotado neste Manual está estruturado de forma hierarquizada, observando a seguinte organização:

Sistema → Subsistema → Grupo → Subgrupo → Conta

Essa estrutura permite a adequada segregação das informações contábeis por natureza patrimonial, de resultado, por município, por serviço, por etapa e por categoria de uso, conforme exigências

Caso as empresas reguladas tenham necessidade de criação de novas ou alteração de contas nos níveis de contas de 1º, 2º e 3º graus poderão fazê-



lo desde que aprovadas previamente pela Arsesp.

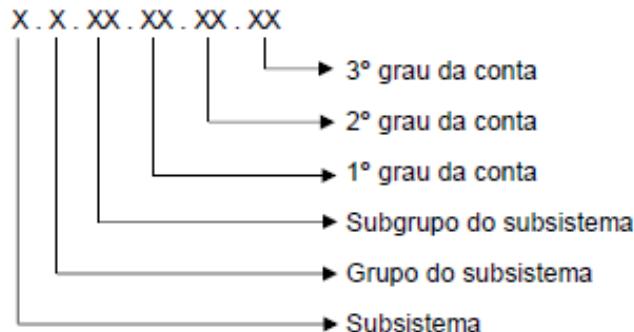
A Arsesp dará publicidade às eventuais alterações na Nota Técnica 0097271829 – Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela ARSESP.

No Manual de Contabilidade Regulatória, os centros custos são divisões que agrupam os registros contábeis por município, aplicando-se esse conceito tanto para contas de resultado quanto para as contas patrimoniais. São aplicados somente para concessionárias que operem em mais de um município. Assim, os centros de custos representam a localidade dos gastos empregados e das receitas auferidas. Devem ser indicados os códigos utilizados pelo IBGE para identificação de cada município.

6. PLANO DE CONTAS

No plano de contas integrante do Manual, a estrutura de cada conta é composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não devendo ser alterada.

A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 10 dígitos, como segue:



onde os sistemas são:

- 1 - Plano de contas Patrimoniais (Balanço Patrimonial)
- 2 - Plano de contas de Resultado (Demonstrativo de Resultado do Exercício)

O Manual apresenta a estrutura do Plano de Contas: Sistema/subsistema/grupo do sistema/subgrupo do sistema.



O Plano de Contas na íntegra está publicado em Nota Técnica SEI 0097271829, apartada do Manual, a fim de atender a eventuais necessidades de criação de novas ou alteração de contas nos níveis de contas de 1º, 2º e 3º graus.

A Nota Técnica SEI 0097271829 - Plano de Contas Contábeis também apresenta 97 técnicas de funcionamento com instruções de contabilização débito e crédito para aplicação no Plano de Contas Contábeis.

7. TAXAS DE DEPRECIAÇÃO

O CPC 27 – Ativo imobilizado dispõe sobre o tempo de vida útil do bem como um componente significativo e sugere que o método de depreciação sejam os mesmos que a vida útil de cada item.

O tempo de vida útil dos bens e definição dos percentuais das taxas de depreciação a serem aplicadas pelas concessionárias consta no Manual de Controle Patrimonial da ARSESP.

8. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

Para melhor acompanhamento e fiscalização das informações contábeis e de desempenho das empresas de saneamento reguladas pela ARSESP, os relatórios relacionados a seguir devem ser preparados e enviados à Agência Reguladora dentro dos prazos estabelecidos:

Relatório	Descrição	Data base	Prazo de entrega
Balancetes valores de movimento (débito e crédito) mensais	Elaborados em conformidade com o proposto no novo plano de contas apresentado no Manual, possibilitando a identificação dos valores por: município, serviço, etapa e categoria de consumo.	31/jan 28/fev 31/mar 30/abr 31/mai 30/jun 31/jul 31/ago 30/set 31/out 30/nov 31/dez	Os balancetes mensais devem ser entregues trimestralmente, até o 5º dia útil do 3º mês subsequente à cada trimestre do ano



Balancetes - saldos trimestrais	Elaborados em conformidade com o proposto no novo plano de contas apresentado no Manual, possibilitando a identificação dos valores por: município, serviço, etapa e categoria de consumo.	31/mar 30/jun 30/set 31/dez	Os balancetes mensais devem ser entregues trimestralmente, até o 5º dia útil do 3º mês subsequente à cada trimestre do ano
Balancetes - saldos anuais	Elaborados em conformidade com o proposto no novo plano de contas apresentado no Manual, possibilitando a identificação dos valores por: município, serviço, etapa e categoria de consumo.	31/dez	30 de junho do ano subsequente a data base
Relatório complementar com abertura de contas por município	Elaborados em conformidade com o proposto no novo plano de contas apresentado no Manual, com a abertura de centro de custos (por município)	31/dez	30 de junho do ano subsequente a data base
Demonstrações Contábeis Regulatórias	As Demonstrações Contábeis Regulatórias devem ser preparadas de acordo com as determinações expostas no Manual.	31/dez	30 de junho do ano subsequente a data base



9. INDICADORES DE DESEMPENHO

O Manual define 3 conjuntos de indicadores:

- a) As 17 variáveis operacionais não dependem de informações contábeis para serem apuradas, tendo em sua base para cálculo, exclusivamente, elementos como: quantidade de profissionais; quantidades de ligações e economias; volumes de água e esgoto; valores arrecadados; dados contratuais entre outros;
- b) Os 36 indicadores contábeis serão extraídos diretamente dos balancetes contábeis regulatórios, isto é, serão apurados a partir das contas contábeis do Plano de Contas Regulatório;
- c) Os 35 indicadores serão obtidos por meio de fórmulas.

10. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Este roteiro foi elaborado com o objetivo de apresentar orientações para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, suplementares e informações econômico-financeiras e sociais para as concessionárias de saneamento do Estado de São Paulo, que são reguladas pela ARSESP. Apresenta os relatórios e demonstrações que devem ser apresentadas pela concessionárias, a saber:

As Demonstrações Contábeis Regulatórias devem incluir as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração do Fluxo de Caixa (direto ou indireto);
- Notas Explicativas; e
- Relatório da Administração.

As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas claramente e destacadas de outras informações constantes do relatório anual, tal como o relatório da administração e quaisquer outras informações divulgadas em



conjunto (por exemplo, incluindo um índice no relatório anual).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual de Contabilidade Regulatória e o respectivo Plano de Contas Regulatório aplicam-se a todas as concessionárias de serviços públicos de saneamento básico reguladas pela ARSESP, observadas as disposições contratuais e legais específicas.

Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela ARSESP, que poderá emitir orientações, instruções complementares ou normativos adicionais, sempre que necessário à adequada aplicação deste Manual.

Este Manual entrará em vigor após aprovação pela Diretoria Colegiada da ARSESP e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela ARSESP – Versão 2 (2026) - DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.775, de 11 de janeiro de 2026;
- Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela ARSESP (primeira versão), DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.137, de 04 de março de 2021;
- Manual de Controle Patrimonial do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela ARSESP (primeira versão), DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.371, de 29 de dezembro de 2022.
- Manual de Controle Patrimonial do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela ARSESP (versão 2025), Deliberação Arsesp nº 1.636, de 20 de janeiro de 2025.